# ACÓRDÃO - AC00 - 462/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3953/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2162552 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNTRAB |
| **JURISDICIONADO** | : MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DO TRABALHO DO ESTADO – CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES – IMPROPRIEDADE – NOTAS EXPLICATIVAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES – DESEMBOLSOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO NÃO DEMONSTRADOS – DISTORÇÕES DO RESULTADO DOS FLUXOS DE CAIXA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.**

1. É passível de ressalva o encaminhamento das notas explicativas juntamente com as demonstrações, que não evidenciam os desembolsos das atividades de investimento e de financiamento, gerando distorções na apresentação do resultado dos fluxos de caixa, em desacordo com a NBC TSP EC (itens 3.21 a 3.25), uma vez que não prejudicou a análise das contas.

2. Verificado que a prestação de contas de gestão encontra-se instruída com os documentos exigidos, demonstrando o atendimento à legislação em seu conjunto, exceto quanto à impropriedade apurada, as contas são declaradas regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao atual gestor.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 9 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão **Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB**, **exercício de 2021**, gestão do Sr. **Marcos Henrique Derzi Wasilewsk**, Diretor-Presidente, como **regulares com ressalva**, no permissivo contido no art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, em decorrência do cumprimento parcial da obrigatoriedade de elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP, fazendo cumprir a NBC TSP EC (itens 3.21 a 3.25) e o MCASP; pela **recomendação**, nos

termos prescritos no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012, que o atual gestor da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, aprimore o processo de elaboração das Notas Explicativas e encaminhe a este TCE, visto que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, atentando ainda à estrutura definida no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, trazendo informações úteis e relevantes, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas; e pela **quitação** ao Diretor-Presidente Sr. **Marcos Henrique Derzi Wasilewsk,** quanto às contas de gestão 2021 da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se das Contas de estão da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, relativas ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo Sr. Marcos Henrique Derzi Wasilewsk*,* Diretor Presidente[1], cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 29/03/2022.

**1.1 – Da manifestação técnica:**

A Divisão de Fiscalização de Contas elaborou a Análise n. - 3683/2023 (f. 210/215) e concluiu com a proposta no sentido de as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, diante do seguinte achado: distorção na apresentação, em nota explicativa, do resultado dos fluxos de caixa.

**1.2 – Do parecer do Ministério Público de Contas:**

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n. 7182/2023 (f. 219/222), no qual relatou a análise da equipe técnica e concluiu manifestando-se que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, com a recomendação ao ordenador de despesas, ou a quem eventualmente a tiver sucedido, para adoção, em conjunto com o responsável contábil, de providências visando aprimorar o processo de elaboração das Notas Explicativas.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

**2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO**

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2021 da Fundação do Trabalho de

[1] Período de gestão de 04/06/2020 à 31/12/2021, segundo o “Cadastro de Jurisdicionado” (eCJUR).

Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, tendo como responsável o Diretor-Presidente *Sr. Marcos Henrique Derzi Wasilewsk*.

No que tange aos apontamentos feitos pela Divisão, o qual foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

**2.1 Em relação às Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis** – as alterações trazidas pelas novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Públicas tornaram a sua elaboração obrigatória e integrante dos demonstrativos contábeis, e servem como instrumento esclarecedor das principais práticas contábeis e, ainda, complementar informações não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos.

Conforme estrutura definida pelo MCASP vigente, as notas explicativas fazem parte dos demonstrativos contábeis e devem conter um rol mínimo de informações. Nesse sentido, constata-se que o jurisdicionado encaminhou as Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações, todavia, o gestor deixou de evidenciar os desembolsos das atividades de investimento (R$ 2.895,99) e de financiamento (R$ 30.621,00), gerando distorções entre as informações no montante de R$ 33.516,99, em desacordo com a NBC TSP EC (itens 3.21 a 3.25).

Entretanto, a impropriedade apurada, embora seja materialmente relevante, não prejudicou a análise das contas, as quais, em seu conjunto, atenderam aos comandos legais e normativos aplicáveis, fundamentando o julgamento como regulares com ressalva.

**DISPOSITIVO**

**3 – DO VOTO:**

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Divisão e do Ministério Público de Contas e voto:

3.1. Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão **Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB**, exercício de 2021, gestão do Senhor **Marcos Henrique Derzi Wasilewsk**, Diretor-Presidente, como **REGULARES COM RESSALVA**, no per-missivo contido no art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, em decorrência do cumprimento parcial da obrigatoriedade de elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP, fazendo cumprir a NBC TSP EC (itens 3.21 a 3.25) e o MCASP;

3.2. Pela **RECOMENDAÇÃO**, nos termos prescritos no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012, que o atual gestor da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, aprimore o processo de elaboração das Notas Explicativas e encaminhe a este TCE, visto que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, atentando ainda à estrutura definida no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor

Público, trazendo informações úteis e relevantes, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas;

3.3. Pela **QUITAÇÃO** ao Diretor-Presidente **Marcos Henrique Derzi Wasilewsk**, quanto às contas de gestão 2021 da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

3.4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas de gestão como contas regulares com ressalva, pela recomendação ao atual gestor e pela quitação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

TST/MSS